

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2592, DE 2003

Altera a Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999, para dispor sobre a cooperação institucional entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e instituições de ensino universitário e de pesquisa mantidas pelo Poder Público.

AUTOR: Deputado MAX ROSENMANN

RELATOR: Deputado RAFAEL GUERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2592, de 2003, de autoria do ilustre Deputado MAX ROSENMANN, dispõe sobre o acréscimo de artigo à Lei nº 9782/99, com vistas a criar convênios de cooperação técnico-científica entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e instituições universitárias públicas de ensino e pesquisa, com a finalidade de realização de trabalhos técnicos e científicos.

O PL em exame chega agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DO RELATOR

Como lembra o nobre autor da iniciativa legislativa objeto deste Parecer, ao justificar a sua proposta, “a importância estratégica de que se reveste a complexa gama de atividades desenvolvidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária faz com que essa entidade deva valer-se de estreita cooperação técnica e científica, a ser fornecida pelas instituições públicas de pesquisa e ensino universitário, mediante celebração de convênios.”

Para que esse objetivo seja alcançado, necessário se faz alterar, com o acréscimo de uma disposição, a Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999, que “define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.” E é isso o que se pretende com a proposição em apreço.

Reconheço plenamente o mérito educacional e cultural do que propõe o eminente colega parlamentar, Deputado MAX ROSENMAN. Afinal, a celebração de convênios entre a ANVISA e as instituições universitárias públicas, dando a estas a preferência na execução de trabalhos técnicos e científicos, não é apenas uma garantia de mútua colaboração, mas, sobretudo, uma forma interessante e eficaz de valorizar os recursos públicos e ainda possibilitar maior isenção nos resultados que vierem a ser alcançados pelos trabalhos feitos sob esse regime de cooperação.

Assim, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2592, de 2003, de autoria do ilustre Deputado MAX ROSENMAN.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra
Relator